



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 390ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 29/06/2017

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.14291/16 – R.F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli.** Requerimento: Licença de Operação para incineração de resíduos classes I, IIA, IIB, hospitalares e pequenos animais, com armazenamento temporário, no município de Valença. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). O Conselho Diretor determinou, ainda, que: (i) a empresa apresente, no prazo de 6 meses, Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA), segundo Instrução Técnica a ser elaborada pela Gerência de Qualidade do Ar (GEAR) e Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar; (ii) a empresa receba gratuitamente o resíduo do Programa Valença Eco Óleo, como medida compensatória; (iii) sejam avaliadas as medidas mitigatórias necessárias para a atividade após a elaboração do estudo e do Plano previstos no item 'i'. **2. E-07/002.5154/17 – ATR Construções e Serviços Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

de areia em leito de rio, utilizando 01 (uma) balsa equipada com bomba de sucção de 04 polegadas de diâmetro, com capacidade de produção de 6.400m³/mês para operar na calha central do Rio Muriaé, estabelecida em uma poligonal de 46,48 hectares de área, em regime de licenciamento (processo nº 890.486/15), no município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Superintendente Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP).

3. E-07/002.3116/15 – Ziranlog Armazéns Gerais e Transportes Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN034582) a ser transformada em revogação da LO IN034582 e emissão de nova LO para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2 (gases), 3 (líquidos inflamáveis), 4 (sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas a combustão espontânea e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis), 5 (substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos), 8 (substâncias corrosivas) e 9 (substâncias perigosas diversas); subclasse de risco 6.1 (substâncias tóxicas); indufix 2000 e infineum C9260. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM), Parecer Técnico de Averbação nº GELRAM-PT-0197/2017 e tendo em vista que por ocasião da emissão da LO IN034582 o enquadramento foi efetuado de forma equivocada, sendo incabível sua averbação em virtude do inciso VII, do parágrafo 1º, do artigo 22º do Decreto nº 44.820/2014, o Conselho Diretor aprovou: (i) a revogação da LO IN034582; e (ii) a emissão de nova LO com o seguinte escopo: *“transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2 (gases), 3 (líquidos inflamáveis), 4 (sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas a combustão espontânea e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis), 5 (substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos), 8 (substâncias corrosivas) e 9 (substâncias perigosas diversas); subclasse de risco 6.1 (substâncias tóxicas); indufix 2000 e infineum C9260”*, corrigindo o enquadramento, mantendo, porém, as condicionantes e o prazo de validade da LO IN034582.

4. E-07/502.797/10 – Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN020251) para transporte rodoviário de produtos perigosos fracionados das Classes de risco 2 (gases), 3 (líquidos inflamáveis), 8 (substâncias corrosivas) e 9 (substâncias perigosas diversas) - subclasses de risco 2.1 (gases inflamáveis) 6.1 (substâncias tóxicas) e óleo lubrificante, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Chefe do SARAT.

5. E-07/201.630/1999 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).

Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO 231/94) para ramal de distribuição de gás natural com extensão de 21.580 metros, diâmetro de 6”, 4” e 3” e pressão máxima de operação de 32 bar, nos municípios de Belford Roxo e Duque de Caxias. Decisão: Renovação aprovada, conforme considerações da Chefe do SARAT e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAM-PT-0224/2017, que esclareceu que: (i) a Procuradoria do INEA, por meio da Manifestação ALGM/2015, chegou à conclusão da desnecessidade da exigência de certidão de uso e ocupação do solo dos municípios que são atravessados pelos dutos; (ii) a Resolução CONEMA nº 15 prevê que “Os gasodutos e ramais de distribuição, independente da pressão, licenciados anteriormente em áreas urbanas, poderão permanecer instalados e operando enquanto as Análises de Risco demonstrarem a tolerabilidade dos riscos para a população”; e (iii) de acordo com o Estudo de Análise de Risco, os resultados do risco para a população estão dentro dos critérios de tolerabilidade adotados pelo INEA. **6. E-07/002.13687/14 – Ronaldo Rebelo Maia.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (construção de um muro de contenção) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Macacu, no município de Cachoeiras de Macacu. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 09-2017 (SEHIDPF/09), que esclareceu que: (i) o Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) nada tem a opor à execução da intervenção, no que diz respeito aos aspectos hidrológicos e hidráulicos; (ii) os impactos causados pela obra são previsíveis e poderão ser mitigados através das propostas do empreendedor e pelas exigências do INEA; (iii) os impactos negativos provenientes da execução da obra são mínimos; (iv) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM), por meio de Parecer Técnico (fls. 71/73), não se opõe quanto à permanência e construção do muro na margem direita do Rio Macacu; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (construção de um muro de contenção) na FMP. O CONDIR ressaltou que são vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na FMP demarcada com 15.00 metros, para ambas as margens do Rio Macacu, a partir da seção projetada de 35.80 metros, conforme planta aprovada, com exceção do muro de contenção. **7. E-07/203.469/01 – Comércio e Indústria de Molas Espirais Tigre Ltda..** Requerimento: Intervenção de edificação (galpão de produção) em Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do Rio Faleiro, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, e o Parecer Técnico nº 174/2017/SEFAM, que

esclareceu que tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência da edificação na FNA, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, sendo considerada urbana consolidada nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos, desde que o acesso ao curso d'água não seja impedido; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA da edificação (galpão de produção) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **8. E-07/002.16540/14 – Prefeitura Municipal de Guapimirim.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (pátio da praça com piso em pedrisco, pátio da praça com piso em blocos, pátio da praça com piso em cimento, bancos de concreto, mesas de jogos, área de recreação (contendo aparelhos recreativos), sanitários, quiosque, Estrada da Caneca Fina e meio-fio) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio da Caneca Fina ou Socavão, no município de Guapimirim. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e o Parecer Técnico nº 083/2017/SEFAM, que esclareceu que: (i) a construção da Estrada da Caneca fina é passível de autorização por ser considerada atividade de utilidade pública, fundamentado na alínea “b”, do inciso VIII, do Art. 3º da Lei nº 12.651/2012; (ii) a praça pública também é passível de autorização por ser considerada de interesse social, fundamentada na alínea “c”, do inciso IX, do Art. 3º, da Lei supracitada; (iii) o SEFAM entende que a construção dos sanitários e do quiosque (benfeitorias fixas) não trará, necessariamente, danos ao meio ambiente, uma vez que ambos foram construídos na parte da praça mais afastada do Rio Socavão e, ainda, se demonstram essenciais para a utilização da praça pela população; (iv) o SEFAM entende que a implantação dos bancos de concreto, das mesas de jogos e dos aparelhos recreativos, também não trará, necessariamente, danos ao meio ambiente, uma vez que serão implantados em locais com piso permeável e são de fácil remoção; (v) tecnicamente, não há oposição do SEFAM quanto à construção das referidas benfeitorias, contanto que tanto a pavimentação da praça quanto a pavimentação da Estrada da Caneca Fina sejam

realizadas de forma a não impermeabilizar o solo na área inserida na FMP, sugerindo que a área indicada com pavimentação de cimento seja pavimentada com outro tipo de material; e (vi) deverá ser dada ciência da Autorização Ambiental ao órgão responsável pela administração da APA do Rio Macacu, considerando o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 480/2010; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (pátio da praça – desde que a parte em cimento seja pavimentada com outro tipo de material que não impermeabilize o solo –, bancos de concreto, mesas de jogos, área de recreação – contendo aparelhos recreativos –, sanitários, quiosque, Estrada da Caneca Fina e meio-fio) na FMP. Como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado na APA da Bacia do Rio Macacu, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. Uma cópia da Autorização Ambiental deverá ser encaminhada à APA da Bacia do Rio Macacu. **9. E-07/512.465/12 – Agre Ks Empreendimentos Imobiliários S.A..** Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ, passando de: “Agre Ks Empreendimentos Imobiliários S.A., CNPJ: 00.187.032/0001-48”, para: “Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário S.A., CNPJ: 01.235.622/0001-61”. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Gabinete e tendo em vista que a renovação da Licença de Instalação aprovada pelo Conselho Diretor do INEA em sua 383ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 10/05/17, ainda não foi emitida, o CONDIR aprovou a alteração requerida. **10. E-07/002.655/15 – Prefeitura Municipal de Japeri.** Requerimento: Licença Ambiental de Recuperação para remediação, controle e monitoramento ambiental da área degradada do vazadouro de lixo, do município de Japeri. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM). **11. E-07/200.730/1993 – Prefeitura Municipal de Resende.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **12. E-07/002.11118/14 – Consórcio Encalso Sobrenco CTESA Coneresolo.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de saibro, na forma da declaração de dispensa de título mineral, definida pela poligonal correspondente ao processo DNMP nº 990.187/15, com volume de empréstimo de aproximadamente 1.496.345.55m³ para ser utilizado em obras de execução da duplicação de um trecho da Rodovia BR-493, no município de Magé. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **13. E-07/002.11450/15 –**

Areal Santa Rosa de Itaguaí Ltda. ME. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, segundo processo DNMP nº 891.000/11, no município de Itaguaí. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX. **14. E-07/002.13772/14 – Areal Fernandes e Lima Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, segundo processo DNMP nº 890.655/14, no município de Itaguaí. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX. **15. E-07/202.851/01 - Brasco Logística Offshore Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN018450) para operações portuárias e retroportuárias, incluindo as atividades de base de apoio à exploração e produção de petróleo offshore, assim como manutenção e lavagem de equipamentos de movimentação de cargas, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM). **16. E-07/002.13576/15 - Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN034642) para alteração: (i) do objeto da licença com a inclusão das atividades do prédio de produto e distribuição (PCCB – *Product Compliance Centre Building*), área de descarga de carros (SADA) e operação do tanque horizontal de óleo diesel com capacidade de 15.000 litros, localizado no pátio de containers; e (ii) da condicionante 41. Decisão: O Conselho Diretor aprovou a averbação da Licença de Operação (LO IN034642) para alteração: (i) do objeto da licença, com a inclusão das atividades do prédio de produto e distribuição (PCCB – *Product Compliance Centre Building*), área de descarga de carros (SADA) e operação do tanque horizontal de óleo diesel com capacidade de 15.000 litros, localizado no pátio de containers, conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM), passando o objeto de: “*fabricação de veículos automotores, contemplando, especificamente, as etapas de montagem e acabamento final, sem processo de pintura, com capacidade de 24.000 veículos/ano*”, para: “*fabricação de veículos automotores, contemplando, especificamente, as etapas de montagem e acabamento final, sem processo de pintura, com capacidade de 24.000 veículos/ano, bem como a operação da área de descarga de carros (SADA), prédio de produto e distribuição (PCCB – Product Compliance Centre Building) e área de abastecimento de óleo diesel no pátio de containers*”; (ii) da condicionante 41, que nos termos das justificativas apresentadas pela empresa e deliberação do CONDIR, deverá ser retificada para: “*Apresentar ao INEA, no prazo de*

250 (duzentos e cinquenta) dias, a partir da data de emissão da presente averbação, o cronograma de execução definitivo do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, que atenderá à comunidade da Vila Jararaca”. **17. E-07/202.275/05 - White Martins Gases Industriais Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN024221) para inclusão de condicionante e alteração do objeto, passando de: “realizar a atividade de fabricação de equipamentos criogênicos e gerenciamento de áreas contaminadas”, para: “realizar as atividades de fabricação de equipamentos criogênicos, armazenamento e distribuição de gases de oxigênio e nitrogênio liquefeitos, e gerenciamento de áreas contaminadas”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Gerente da GELIN. **18. E-07/500.027/11 - Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A..** Requerimento: Licença de Instalação para sistema de tratamento térmico de resíduos industriais perigosos com capacidade de processamento de 7.000 toneladas por ano, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da Gerente da GELIN, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. A empresa deverá ser notificada a requerer Licença Ambiental de Recuperação (LAR) visando à implantação das medidas de remediação necessárias. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0